



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022

### EMPRESA RECORRENTE: CONSTRUTORA MOREIRA-ME

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço,  
cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 02 PONTES (PASSAGENS MOLHADAS, CONFORME PROJETO ANEXO), NAS COMUNIDADES DA LAGOA E BREJÃO, DE ACORDO COM DOCUMENTOS EM ANEXO, OBJETO DE REPASSE CONFORME LEI ESTADUAL Nº 23.830/2021 DECORRENTE DA INDENIZAÇÃO DA MINERADORA VALE AO ESTADO DEVIDO AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM B1 DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO, NA CIDADE DE BRUMADINHO.

### 1. DO MOTIVO DO RECURSO

A CONSTRUTORA MOREIRA-ME impetrou Recurso ADMINISTRATIVO NA FASE DE PROPOSTA no seguinte “a proposta apresentada pela empresa BRANIX EMPREENDIMENTOS LTDA, contrariou o contido no instrumento convocatório no **item 11. 5 Os serviços idênticos (de mesmo código – planilha apresentada pelo Município) deverão apresentar o mesmo valor unitário, sob pena de ser desclassificada**”. Assim, para análise do recurso proposto pela Recorrente na fase de proposta, passa-se a análise, conforme se segue.

Sendo o edital que determina as regras da licitação em comento, obedecidas às normas contidas no art. 40, que estabelece os requisitos a serem obedecidos pela Administração Pública, e publicado o edital com observância das normas de publicidade já referidas no art. 21 do estatuto federal, está a ele vinculado, tanto a Administração Pública quanto os interessados, pelo princípio da vinculação ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

instrumento convocatório, princípio este constitucional essencial, cuja inobservância enseja a nulidade do procedimento, o qual está mencionado no art. 3º da Lei federal 8.666/93, e que, ainda tem o seu sentido explicitado no art. 41 do mesmo diploma federal, segundo o qual, define o estatuto “*a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*”.

Verifica-se que o item **11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS, subitem 11.5 diz que:** “Os serviços idênticos (de mesmo código – planilha apresentada pelo Município) deverão apresentar o mesmo valor unitário, sob pena de ser desclassificada.”

Após a fase de Recurso administrativo e as alegações apresentadas pela Recorrente, constatou que tanto a proposta da empresa BRANIX EMPREENDIMENTOS LTDA e proposta da Recorrente apresentada na sessão do dia 11 de agosto de 2022, contém vícios em sua planilha no que tange ao item 11.5 “empresa BRANIX EMPREENDIMENTOS LTDA” e a planilha da Recorrente consta valores idênticos, porém são projetos diferentes, o que indica valores superiores à MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS para CONSTRUÇÃO DE PONTE (PASSAGEM MOLHADA) NA COMUNIDADE DO BREJÃO e CONSTRUÇÃO DE PONTE (PASSAGEM MOLHADA) NA COMUNIDADE DA LAGOA.

Trata-se o edital de norma síntese de toda principiologia envolvente da licitação pública. Para ele convergem e dela ressaem os princípios da *isonomia, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da competitividade, do julgamento objetivo, da adjudicação do objeto do autor da melhor proposta*. Portanto, estando à Administração Pública vinculada ao instrumento convocatório deve a ele obedecer aos requisitos de seu conteúdo.

Neste sentido, as argumentações apresentadas pela Recorrente, merece prosperar, **DESCLASSIFICANDO A PROPOSTA** apresentada pela empresa BRANIX EMPREENDIMENTOS LTDA no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 por não cumprir os requisitos do item 11.5 do instrumento convocatório, bem como** a Recorrente ter sua proposta desclassificada por apresentar valores idênticos, mas superiores a memória de cálculo.

Contudo com base no princípio da eficiência aplica-se o disposto na lei 8.666/93 em seu artigo 48 que dispõe:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Grifamos)

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Diante do exposto, por via de consequência, **CONHEÇO** o presente recurso para o mérito julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** e **DESCLASSIFICAR AS PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA EMPRESA BRANIX EMPREENDIEMNTOS E CONSTRUTORA MOREIRA-ME PARA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022.**

Em ato contínuo em consonância com o artigo 48, § 3º da lei 8.666/93, designa nova data para que as empresas participantes apresentem nova documentação de habilitação e proposta comercial no dia 29 de setembro as 08:30 na sala de licitações.

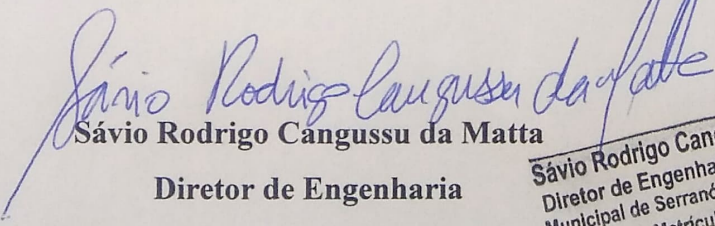
É como decido.

Sala de licitações do Serranópolis de Minas, 05 de setembro de 2022.

  
Arlene Maria Dias da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Arlene Maria D. da Silva  
Assoc. Esp. em Licitações e Contratos  
Matricula 2628

  
Sávio Rodrigo Cangussu da Matta

Diretor de Engenharia

Sávio Rodrigo Cangussu da Matta  
Diretor de Engenharia da Prefeitura  
Municipal de Serranópolis de Minas/MG  
Matricula 2576